

Dia 23.09.71  
Hora 13:50

ARQUINADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 30/10

PROC. N.º 470/71

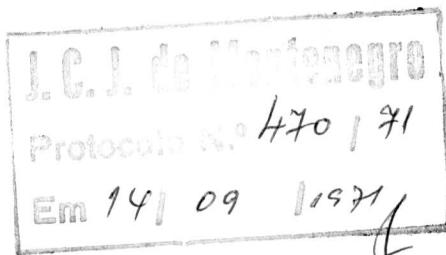
JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autuou a  
presente reclamação apresentada por  
NERCÍLIO GARCIAS DE SÁ  
contra  
JOÃO CARLOS MARTINS

Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Inden., av. prév., férias, 13ºsal., sal.fam., domm dif.  
sal. ass. CP Total - R\$ 4.184,73



MERCÍLIO GARCIA DE SÁ, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Montenegro, no Passo da Amora, por seu procurador, "ut" instrumento anexo, vem mover uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra JOÃO CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Montenegro, Agência VOLKSWAGEN, pelos seguintes motivos:

I - O reclamante foi admitido para trabalhar na propriedade do Reclamado, em data de 04 de janeiro de 1.971, para prestar seus serviços no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, diariamente, inclusive aos sábados e - domingos;

II - Percebia a remuneração de Cr\$ 30,00 semanais e nunca teve a sua Carteira Profissional assinada, por mais que insistisse com seu empregador para que a mesma fosse regularizada;

III - Ademais possui o reclamante três filhos menores de 14-anos e nunca lhe foi pago o salário-família correspondente. O mesmo se diga do 13º salário do ano de 1.970- e das férias do período de 1.970/1.971;

IV - Em 04 de setembro de 1.971, foi o reclamante despedido sem justa causa, não tendo lhe sido pagas as seguintes parcelas decorrentes da rescisão injustificada: a) indenização por despedida; férias proporcionais; 13º salário proporcional de 1.971; Aviso Prévio.

-Face ao exposto, REQUER a citação do RECLAMADO e sua condenação no seguinte pedido:

a)	indenização - 2 períodos -	Cr\$ 417,60
b)	Aviso Prévio - 30 dias -	208,80
c)	férias simples - 70/71	139,20
d)	férias proporcionais -	76,56
e)	13º salário de 1.970 -	208,80
f)	13º salário prop. de 1.971 - 9/12	156,60
g)	salário - família - 3 filhos -	595,65
h)	domingos trabalhados em dôbro -	605,52
i)	diferenças salariais	<u>1.776,00</u>
		4.184,73
j)	assinatura da carteira profissional	

No decorrer da instrução serão utilizados todos os meios de prova em direito permitidos, sempre que se tornarem necessários. REQUER o depoimento pessoal do reclamado, pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato.

Dá à presente o valor do pedido.

Térmos em que,  
pede deferimento

Montenegro, 14 de setembro de 1.971

p.p.

Iran De Lima

DR. IRAN DE LIMA-OAB.4100

CPF003909840 - Rua Uruguai, 91-s/320-P.Alegre-RS

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de 09 de 1971 às 13,50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Rece. por seu Procurador e expedido notificação ao Poder.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de setembro de 1971

RECEBI:

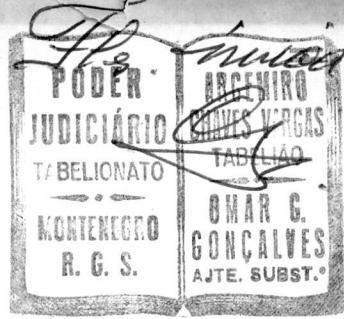
MAURICIO FORTES

ASSISTENTE DA SECRETARIA

José da Silva



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTENEGRO  
TABELIONATO**



*reconhecido pelo próprio de mim ajto. substº do tabelião das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse ... que fazia ..... seu bastante procurador o Dr. IRAN DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB, Secção do Rio Grande do Sul, sob nº 4.100, CPF. 003909340 com escritório profissional em Porto Alegre, à rua Uruguai, 91, sala 320, para o fim especial de mover uma Reclamatória Trabalhista contra João Carlos Martins, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, para o que confere ao mencionado procurador todos os poderes contantes da cláusula "adjuditio" e mais os especiais de acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, prestar compromisso, receber citação, podendo, ainda estabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, quando necessário fôr.*

A series of five hand-drawn, elongated, horizontal ovals or loops, decreasing in size from left to right. The first four are clustered together at the top, while the fifth is positioned below them and to the right.

E assim me pedi u... lhe fizesse este Instrumento, que lhe li,  
ach ou... conforme, aceit ou..., ratific ou... e assin a...  
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Onar G. Gon-  
çalves, ajte.subst<sup>o</sup> do tabelião, que a escrevi e assi-  
no e que são Darcí Palagi e Elio Fetzner, ambos bra-  
sileiros, sui juris, domiciliados e residentes nesta -  
cidade.

Em testemunho da verdade,

Montenegro, 14 de setembro de 1971

*Onar G. Gonçalves*

*Darcí Palagi*  
*Elio Fetzner*  
*Onar G. Gonçalves*



5  
D

Proc. 470/71

JOÃO CARLOS MARTINS - AGÊNCIA VOLKSWAGEN

MERCÍLIO GARCIAS DE SÁ

V.S<sup>a</sup>.

MONTENEGRO

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari

vinte e três

23 setembro

treze e cinquenta

13,50

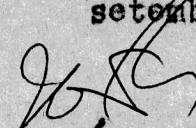
Anexa: a cópia da Petição Inicial.

Montenegro

14

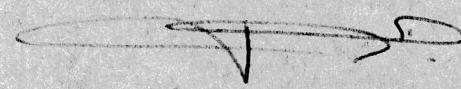
setembro

71

  
Mauricio Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

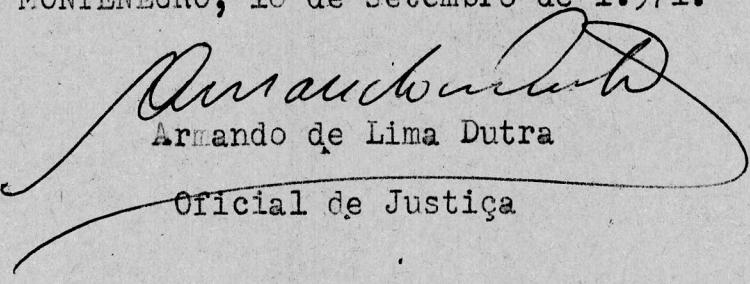
Montenegro, 18 de Setembro de 1971.

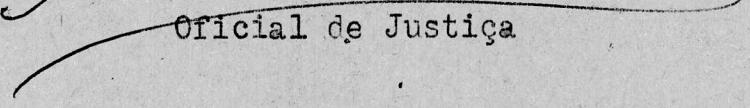
  
J.C.

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Buarque de Macedo, sendo aí, notifiquei o SR. JOÃO CARLOS MOTTIN e não conforme consta na inicial, João Carlos Martins, tendo o SR. MOTTIN , assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
7  
8

PROCESSO N.º 470/71

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:00) quatorze horas horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos em-pregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente apregoados os litigantes: NERCILIO GARCIA DE SÁ, reclamante, e JOÃO CARLOS MARTINS, reclamado, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: indenização, av. prévio, férias, 13º salário, sal. família, domingos trabalhados, dif. de sal., e anotação da CP. AUSENTE O RECLAMANTE. Determinado pelo Exmo. Sr. Presidente o arquivamento do presente feito. Custas no valor de cr\$192,96 pelo reclamante. Nada mais.

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES  
CHIEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVADO**

*Em 27/11/71.*

**MAURICIO FORTES**  
CHIEFE DA SECRETARIA

*Assinatura*

7  
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o  
prazo, sem o pagamento da  
multa p/ Repto.  
DOU FÉ. Montenegro, 29/09/71

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Considerando, faço estes autos concluídos.  
Compete ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 29/09/71

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Expeço-se mandado de citação,  
na forma da lei.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALEC - PRESIDENTE

8  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta  
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do J.C.J. de Montenegro  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Nercílio Gar-  
cias de Sá, em seu cumprimento, cite a Passo da Amora em Montenegro para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 193,06  
( cento e noventa e três cruzeiros e seis centavos ),  
correspondente custas devidos no processo  
n.º 470/71/

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. em 29 de setembro de 1971  
Eu, Ieda Santafé Aguiar, oficial judic. PJ-5 datilografei,  
e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

07-10-71, às 13,15hs.

*Nerônio Gaviozzi Jr.*

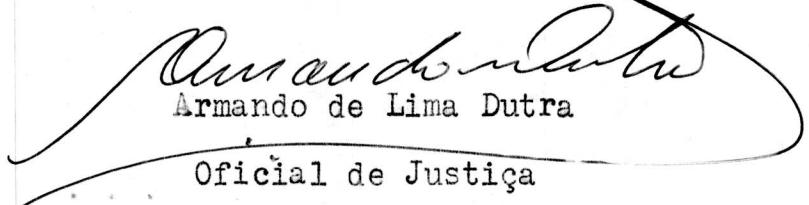
Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) correspondente às custas da execução.

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das - 13,15 horas, na Secretaria desta Junta, o SR. NERCÍLIO GARCIA DE SÁ, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 07 de outubro de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que decorreu o

prazo, seu que o Redo. efetuou o pagamento.

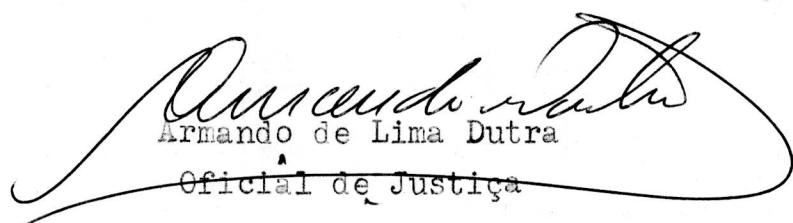
DOU FÉ. Montenegro, 12 / outubro / 1971

  
MAURICIO FORTES  
CHIEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, procedí uma diligência à localidade denominada Passo d'Amora, sendo ai, constatei que o executado, SR. NERCÍLIO GARCIA DE SÁ, não possui bens à penhora, desta forma não me foi possível cumprir o presente Mandado.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

9.  
D

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos concluídos.  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15 / 10 / 1971

Mauricio Fortes  
Chefe da Secretaria

Afazer de - se por  
15 dias.

an 15/10/71

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos concluídos.  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 4 / 11 / 71

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Dispesso o re-  
clamar te os  
autos.

Afazer de - se  
an 3/11/71

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE CADASTRO DO ESTADO DE S. PAULO - TI - 19

ARQUIVADO

DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

*Cópia*

MARCÍLIO GARCIAS DE SÁ, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Montenegro, no Passe da Anora, por seu procurador, "ut" instrumento anexo, vem mover uma RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra JOSÉ CARLOS MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Montenegro, Agência VOLKSWAGEN, pelos seguintes motivos:

I - O reclamante foi admitido para trabalhar na propriedade do Reclamado, em data de 04 de janeiro de 1.971, para prestar seus serviços no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, diariamente, inclusive aos sábados e domingos;

II - Percebia a remuneração de Cr\$ 30,00 semanais e nunca teve a sua Carteira Profissional assinada, por mais que insistisse com seu empregador para que a mesma fosse regularizada;

III - Ademais possui o reclamante três filhos menores de 14-anos e nunca lhe foi pago o salário-família correspondente. O mesmo se diga do 13º salário do ano de 1.970 e das férias do período de 1.970/1.971;

IV - Em 04 de setembro de 1.971, foi o reclamante despedido sem justa causa, não tendo lhe sido pagas as seguintes parcelas decorrentes da rescisão injustificada: a) indenização por despedida; férias proporcionais; 13º salário proporcional de 1.971; Aviso Prévio.

-Faz ao exposto, REQUER a citação do RECLAMADO e sua condenação no seguinte pedido:

a) indenização - 2 períodos -	Cr\$ 417,60
b) Aviso Prévio - 30 dias -	208,80
c) férias simples - 70/71	139,20
d) férias proporcionais -	76,96
e) 13º salário de 1.970 -	208,80
f) 13º salário prop. de 1.971 - 9/12	156,60
g) salário - família - 3 filhos -	595,65
h) domingos trabalhados em dobro -	605,52
i) diferenças salariais	<u>= 1.776,00</u>
	4.184,75
j) assinatura da carteira profissional	

No decorrer da instrução serão utilizados todos os meios de prova em direito permitidos, sempre que se tornarem necessários. REQUER o depoimento pessoal do reclamado, pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato.

Dá à presente o valor do pedido,

Termos em que,

pede deferimento

Montenegro, 14 de setembro de 1.971

P.D.P.



DR. IRAN DE LIMA-OAB. 4100

CPF 003909840 - Rua Uruguaí, 91-a/320-F, Alegre-RJ